



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

**ANEXO II – PROJETO BÁSICO**

Projeto Básico

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

**PROCESSO Nº 020/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2024**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE 01 (UM) QUIOSQUE LOCALIZADO NAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DOS NAMORADOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, EM OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**1. OBJETO**

1.1. Este Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE 01 (UM) QUIOSQUE LOCALIZADO NAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DOS NAMORADOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, EM OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**2. DO VALOR PARA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1. A Licitante interessada na exploração dos bens públicos objeto deste certame deverá apresentar proposta com oferta maior que os valores descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR INICIAL	VALOR TOTAL
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE 01 (UM) QUIOSQUE LOCALIZADO NAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DOS NAMORADOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, EM OBSERVÂNCIA À LEI	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

	<b>MUNICIPAL Nº 1.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018</b>			
--	--	--	--	--

2.1. Contratação de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE 01 (UM) QUIOSQUE LOCALIZADO NAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DOS NAMORADOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, EM OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 3. JUSTIFICATIVA

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.

A presente concessão de uso de bem público para exploração de 01 (um) quiosque localizado nas instalações do Parque dos Namorados no município de Francisco Sá/MG encontra amparo legal na Lei Municipal nº. 1.697, de 25 de setembro de 2018 e processar-se-á mediante concorrência pública, conforme disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

O Quiosque nº 01 foi explorado até o mês de fevereiro de 2024, conforme procedimento Licitatório nº: 01/2019 Concorrência nº 001/2019 e fim da vigência do Termo de Concessão firmado e constante nos autos do procedimento retro mencionado.

O presente procedimento justifica-se pela necessidade de continuar oferecendo à população de Francisco Sá um espaço apropriado e seguro com diversas refeições de qualidade e entretenimento para seus usuários, além disso promove:

1. **Promoção do desenvolvimento econômico local:** A concessão de quiosques pode estimular o empreendedorismo local, fornecendo oportunidades para pequenos empresários desenvolverem e comercializarem seus produtos ou serviços. Isso pode ajudar a diversificar a economia local e criar empregos.
2. **Melhoria do espaço público:** Os quiosques bem projetados e mantidos podem melhorar a estética e a utilidade dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos para os moradores locais e turistas. Eles servem como pontos de encontro, áreas de descanso e locais para a realização de eventos culturais ou sociais.
3. **Oferta de conveniência e serviços aos cidadãos:** Os quiosques oferecem uma variedade de produtos e serviços que atendam às necessidades dos residentes locais, como alimentos e bebidas, artesanato local, informações turísticas, entre outros. Isso proporciona conveniência aos cidadãos, reduzindo a necessidade de deslocamento para acessar esses itens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4. **Geração de receita para o município:** A concessão dos quiosques gera receita para o município por meio do pagamento de taxas ou aluguéis pelos concessionários. Esses recursos podem ser reinvestidos na melhoria de infraestrutura, serviços públicos e programas sociais, beneficiando toda a comunidade.
5. **Controle e regulação do espaço público:** Ao conceder os quiosques, a administração municipal pode implementar regulamentos e diretrizes para garantir a ordem e a segurança nos espaços públicos. Isso inclui normas de higiene, segurança alimentar, horários de funcionamento e padrões de construção, garantindo que os quiosques operem de forma responsável e em conformidade com as leis locais.
6. **Fomento ao turismo e à cultura local:** Os quiosques servem ainda como vitrines para a cultura, gastronomia e produtos locais, contribuindo para promover o turismo e a identidade cultural da região.

Ademais, a exploração do Quiosque é importante para incentivar o comerciante local, vez que proporciona benefícios, como o fortalecimento da economia local e do pequeno negócio; além de ajudar a manter os empregos gerados pelo pequeno comerciante.

Nesse sentido, surge a necessidade de procedimento licitatório para os interessados explorarem o espaço ofertado.

### 4. DA EXECUÇÃO

- 4.1. A Concessionária deverá iniciar as atividades comerciais no bem público até o dia 30 DE ABRIL DE 2024, sendo este um período de carência concedido pela Concedente/Contratante;
- 4.2. Qualquer dano às estruturas do prédio quando da exploração do imóvel será de responsabilidade da Concessionária que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.3. A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, tanto na execução da reforma quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;
- 4.4. Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;
- 4.5. A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;
- 4.6. A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a área a ela destinada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

- 4.7. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à comercialização no local;
- 4.8. Deverá a Concessionária cumprir com o disposto nas portarias da ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, inclusive as normas nutricionais; a Concessionária deverá providenciar, após a assinatura do Termo de Concessão, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas;
- 4.9. É obrigatório o funcionamento do imóvel de quinta-feira a domingo das 19h00min. às 00h00mi, aproximadamente, ficando a critério da Concessionária seu funcionamento nos outros dias da semana;
- 4.10. É obrigatório o funcionamento nas datas de eventos realizados pela Administração, enquanto perdurar o evento;
- 4.11. A Concessionária deverá oferecer entretenimento de qualidade aos seus clientes, e, portanto, garantirá a realização de apresentações musicais ao vivo, com a presença de um cantor, pelo menos uma vez por semana.
- 4.12. A Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com mobílias novas. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso;
- 4.13. A Concessionária disponibilizará de 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras, sendo essas mesas e cadeiras de madeira, e, padronizadas. Os modelos deverão ser previamente aprovados pela Administração. As mesas deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas;
- 4.14. Fica a Concessionária obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado, para que seja objeto de autorização por parte da Concedente;
- 4.15. Pelo fornecimento dos cardápios, a Concessionária, estabelecerá os seus preços dentro do limite de preços praticados no mercado local, o que será fiscalizado pelo Gestor do Termo de Concessão (Contrato);
- 4.16. Os preços dos produtos alimentícios poderão ser reajustados, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 4.17. Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários;
- 4.18. Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com legislação sanitária vigente;
- 4.19. É proibido realização de shows sem autorização expressa da Concedente.
- 4.20. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento no dia 10 (dez), no Departamento de Tributos da Concedente, onde funciona a sede administrativa do município, av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000; 15.21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.21. A exploração dos quiosques pelos vencedores deverá abranger atividades como lanchonete, hamburgueria, bar, pizzaria, restaurante, sorveteria ou açai; sendo livre a comercialização de bebidas legalizadas;

4.22. Durante os eventos e festas de grande porte realizadas pela Administração Pública Municipal será proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, sendo permitidos embalagens plásticas ou de alumínio.

### 5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor mínimo aceitável para o aluguel do Quiosque é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, com base em Laudo de Avaliação e Relatório Fotográfico (disponibilizados em arquivo separado).

### 6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência do Termo de Contrato será de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período.

6.2. Ao critério exclusivo da Contratante, o futuro Termo de Contrato poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

### 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

### 8. DA VISTORIA

8.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas do objeto, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

8.2. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

**8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, pelo telefone **(38) 99941-9325** ou via e-mail: [licitacaofranciscosamg@gmail.com](mailto:licitacaofranciscosamg@gmail.com).**

8.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

8.5. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.3.1. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do funcionamento do Quiosque, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.3.2. a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.3.3. a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

9.3.4. cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

10.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

10.1.2. acompanhar e fiscalizar o andamento da Concessão, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

10.1.3. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal de Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

10.1.4. dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

10.1.5. assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de funcionamento do objeto;

10.1.6. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. inspecionar todos os materiais e produtos fornecidos pela CONTRATADA;

10.1.8. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

### **11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

11.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria Municipal Administração, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

11.1.1. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão designadas ao servidor:

Nadson Vinicius Santana Cardoso

Cargo: Secretário Municipal de Administração.

11.1.2. As atribuições do FISCAL TÉCNICO E FISCAL ADMINISTRATIVO serão designadas ao servidor:

Wesley Oliveira Darne

Cargo: Engenheiro Civil

11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **12. DO PAGAMENTO**

12.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento todo dia 10 (dez), no Departamento de Tributos da Concedente, localizado no prédio onde funciona a sede administrativa do município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

12.2. A Concedente dará prazo de carência de 30 (trinta) dias para o primeiro pagamento, sendo que nesse período de 30 (trinta) dias a Concessionária deverá providenciar os utensílios e mudanças necessárias para a exploração.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas no Edital.

### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

14.2. O valor a ser pago em contra prestação para a concessão de exploração de bem público objeto deste certame, será reajustado a cada período de um ano (12 MESES), contado a partir da data de sua vigência, pelo INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

---

Responsável técnico  
Wesley Oliveira Darne  
Engenheiro Civil  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

---

Nadson Vinicius Santana Cardoso  
Secretário Municipal de Administração.